

02  
203

## CONVÊNIO CULTURAL

A Escola da Magistratura da Justiça do Trabalho da 15ª Região e a Escola Superior de Direito Constitucional firmam o presente convênio, visando o aprimoramento cultural de magistrados, servidores e estagiários do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, tendo como meta prioritária a apresentação e o acesso às doutrinas atualizadas sobre a evolução e a transformação do Direito.

As parcerias institucionais têm sido imprescindíveis à viabilização desses objetivos, razão pela qual resolve o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, por sua Presidente, a Juíza Eliana Felipe Toledo, a Escola da Magistratura da Justiça do Trabalho da 15ª Região, por sua Diretora, a Juíza Maria Cecília Fernandes Álvares Leite e a Escola Superior de Direito Constitucional, por seus Coordenadores de Pós-Graduação, Senhora Elaine Parpinelli Moreno e Senhor Luiz Carlos de Souza Auricchio, firmar este instrumento destinado a desenvolver projetos acadêmico-científico-culturais, mediante realização conjunta de cursos e palestras voltados para magistrados, servidores e estagiários, sendo que os eventos daí resultantes serão estabelecidos topicamente.

Subscrevem-no, pois, concedendo-lhe publicidade e divulgação.

Campinas, 30 de JUNHO de 2003.

**ELIANA FELIPPE TOLEDO**

Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

**MARIA CECÍLIA FERNANDES ÁLVARES LEITE**

Juíza e Diretora da Escola da Magistratura da Justiça do Trabalho da 15ª Região

**ELAINE PARPINELLI MORENO**

Coordenadora de Pós-Graduação da Escola Superior de Direito Constitucional

**LUIZ CARLOS DE SOUZA AURICCHIO**

Coordenador de Pós-Graduação da Escola Superior de Direito Constitucional



**I TERMO ADITIVO  
PROCESSO N.º 00495-2005-894-15-00-4  
CONVÊNIO DE PARCERIA CIENTÍFICO-INSTITUCIONAL**

Aos 09 (nove) dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, com sede na Rua Barão de Jaguará, 901, Centro, Campinas/SP, CEP 13015-927, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º [REDAZIDO] daqui em diante denominado meramente **TRT**, neste ato representado por seu Presidente, **Juiz LAURIVAL RIBEIRO DA SILVA FILHO**, [REDAZIDO] portador da Carteira de Identidade RG n.º [REDAZIDO] e do CPF/MF n.º [REDAZIDO] por intermédio da **ESCOLA DA MAGISTRATURA DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO – Ematra XV**, neste ato representada por seu Diretor, **Juiz EDUARDO BENEDITO DE OLIVEIRA ZANELLA**, [REDAZIDO] portador da Carteira de Identidade RG n.º [REDAZIDO] e do CPF/MF n.º [REDAZIDO] ambos nomeados na Sessão Administrativa Ordinária realizada em 04/11/2004, publicada no Diário Oficial do Estado – Poder Judiciário – Caderno I – Parte II, de 26/11/2004, e a **ESCOLA SUPERIOR DE DIREITO**, inscrita no CNPJ(MF) sob n.º [REDAZIDO] com nome fantasia Escola Superior de Direito Constitucional – ESDC, com sede na Rua Dr. [REDAZIDO], neste ato representada por seu Diretor, **MARCELO LAMY**, portador da Carteira de Identidade RG n.º [REDAZIDO] e do CPF/MF n.º [REDAZIDO], doravante denominada simplesmente **ESDC**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, regido pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e alterações posteriores, especialmente o artigo 65, II, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Termo Aditivo tem por objeto:

- a) Inclusão do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região no preâmbulo do contrato como parte do Convênio; e
  - b) 1. alteração do item 2 da cláusula terceira;  
2. alteração da cláusula quarta; e  
3. alteração da cláusula oitava;
- do convênio original, conforme redações abaixo:

**"CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMATRA ...**

*2. Efetuar o sorteio de bolsa integral, com periodicidade anual, para um dos Cursos de Pós-Graduação "Lato Sensu" em Direito Constitucional, Direito Ambiental e Direito Civil, entre Juízes e Servidores do TRT".*

**"CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

*O presente convênio vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, com início a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado mediante formalização de termo aditivo."*

**"CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

*Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campinas - Justiça Federal do Estado de São Paulo - para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste CONVÊNIO.*





**CLÁUSULA SEGUNDA: DA CONCORDÂNCIA** – Permanecem em vigor as demais cláusulas do CONVÊNIO, desde que não contrariem o estabelecido neste termo aditivo.

E, por estarem de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Campinas, 09 de novembro de 2005.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**  
**Juiz LAURIVAL RIBEIRO DA SILVA FILHO**  
**TRT**

**ESCOLA DA MAGISTRATURA DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO – Ematra**  
**XV**  
**Juiz EDUARDO BENEDITO DE OLIVEIRA ZANELLA**

**ESCOLA SUPERIOR DE DIREITO CONSTITUCIONAL**  
**MARCELO LAMY**  
**ESDC**